



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta  
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 03 / 10 / 2025  
Carla Lucia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.945 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.  
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO

**Reconhece como Patrimônio Histórico,  
Cultural, Material e Imaterial do  
Estado da Paraíba o Treze Futebol  
Clube, com sede em Campina Grande.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

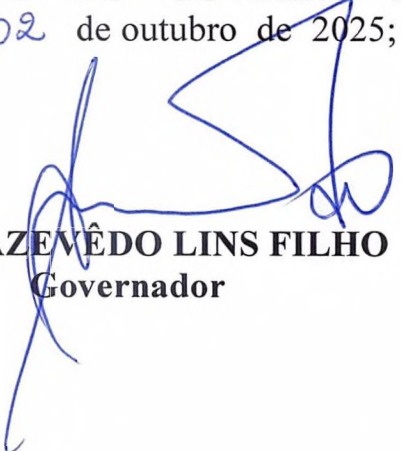
**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado da Paraíba, e:

I – como patrimônio material, a sede física do Treze Futebol Clube, fundado em 7 de setembro de 1925, com sede no município de Campina Grande, em razão de seu valor histórico e representatividade comunitária;

II – como patrimônio imaterial, o conjunto de práticas, tradições, eventos e manifestações culturais e esportivas vinculadas ao Treze Futebol Clube, reconhecidas como expressão da identidade esportiva e cultural da comunidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador